

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Atualização	Dezembro/2025	Aline Ribeiro	03/12/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores (“Colaborador” ou “Colaboradores”) da 18IB Asset Management Ltda. (“18IB”).

1.2. A 18IB orienta seu trabalho pelos mais altos padrões éticos e pelos princípios da integridade, imparcialidade, eficiência, profissionalismo, transparência, confiança, legalidade, respeito à livre concorrência, boas práticas de mercado e respeito aos direitos humanos.

1.3. A 18IB, ainda, valoriza e respeita o ser humano em sua individualidade e privacidade, não sendo toleradas práticas que indiquem, ainda que de forma implícita, discriminação por motivo de raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física, classe social, convicção política ou por qualquer outro motivo. Com isso em vista e para proteger sua reputação, é imprescindível que os Colaboradores desenvolvam suas atividades e relações com outros Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, entidades de classe, órgãos reguladores, governo, possíveis clientes e clientes em consonância com os manuais, políticas e códigos internos e com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, e que observem cuidadosamente o disposto neste Código.

1.4. Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais, políticas e códigos da 18IB, e deve ser revisado e atualizado anualmente pelo departamento de *compliance*, conforme necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas às atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

1.5. Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os Colaboradores da 18IB, os quais devem atestar, por meio de termo de adesão (conforme anexo a este Código), o conhecimento deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade. Os Colaboradores deverão, ainda, se comprometer a conhecer a revisão mais recente deste Código na íntegra.

1.6. Novos Colaboradores devem, no momento do início de seu relacionamento com a 18IB, tomar conhecimento do conteúdo do presente Código, bem como assinar o referido termo de adesão.

1.7. A 18IB ressalta que o presente documento tem como objetivo esclarecer aos Colaboradores os preceitos éticos sobre os quais se fundamenta, servindo como indicador da conduta esperada no desenvolvimento de suas atividades. Não obstante, tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem ser encontradas no dia a dia, não seria possível aventar todas as situações de potenciais conflitos éticos que podem ocorrer. Sendo assim, o próprio Colaborador é responsável por buscar o auxílio de seu gestor e/ou do departamento de *compliance* sempre que estiver em dúvida acerca da melhor conduta ética a

seguir e/ou sempre que verificar uma potencial conduta antiética, ou que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da 18IB, sendo realizada pelos demais Colaboradores ou por outras partes relacionadas.

2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

2.1. Juntamente com o respeito e a valorização dos Colaboradores, a relação de confiança e excelência estabelecida com o cliente é ponto central para a 18IB no desenvolvimento de suas atividades.

2.2. No entendimento da 18IB, a forma de garantir que tal objetivo seja alcançado é a manutenção de uma equipe altamente qualificada, satisfeita e bem treinada para entender os anseios dos clientes e atendê-los de forma correta, eficaz e respeitando as boas práticas de mercado, a legislação, regulamentação e autorregulação em vigor, as normas internas da 18IB e os princípios sobre os quais se fundamentam todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

2.3. Os Colaboradores têm o dever, no trato com o cliente, de observar o presente Código e todos os demais manuais, políticas e códigos da 18IB, mantendo, ainda, cordialidade, clareza, transparência e imparcialidade em todas as suas relações.

2.4. Os Colaboradores estão cientes do caráter confidencial das informações dos clientes, devendo manipulá-las observando os parâmetros estabelecidos pelas normas internas da 18IB, notadamente o “Manual de *Compliance* e Controles Internos” que trata do sigilo da informação.

2.5. A 18IB, por meio de seus Colaboradores, deve cuidar para que não haja qualquer tipo de preferência entre os clientes, tratando todos de forma equânime, sendo certo que os interesses dos clientes devem sempre ser favorecidos em detrimento de interesses pessoais dos Colaboradores. Nesse mesmo sentido, os fundos geridos pela 18IB terão preferência em relação a investimentos que eventualmente estejam ao mesmo tempo enquadrados na política de investimento de um ou mais fundos geridos pela 18IB e no objeto de empresas das quais os Colaboradores da 18IB tenham participação societária ou ingerência.

3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

3.1. O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a 18IB estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

3.2. A 18IB deve atuar de forma justa e ética face aos seus concorrentes, comprometendo-se a se abster de utilizar qualquer meio inidôneo no desenvolvimento de suas atividades ou na captação de clientes.

3.3. É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da 18IB aos seus concorrentes ou utilizar informações de concorrentes obtidas de forma não legítima, sendo certo que a utilização de toda informação recebida pelos Colaboradores na condução de suas atividades profissionais deve ser pautada pelo disposto na política interna que trate do sigilo da informação.

4. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A 18IB, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos, os prestadores de serviço que contrata, em nome próprio ou dos fundos de investimento que gere, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, respeitando sempre a contraparte, bem como tratando-a de forma justa e ética.

4.2. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos devem sempre prevalecer na escolha dos prestadores de serviços, sendo vedado favorecimento de qualquer natureza.

4.3. Todos os prestadores de serviço devem ser contratados de acordo com as necessidades apresentadas e devem passar por processo de aprovação nos termos da “Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços”.

5. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

5.1. A 18IB considera seus Colaboradores um dos pilares mais importantes sobre os quais se sustenta o sucesso de seu negócio, razão pela qual entende ser determinante a manutenção de convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. Além disso, a 18IB entende que, para atingir a excelência, é decisivo fomentar o espírito de equipe, estimular a inovação e otimizar os processos.

5.2. Neste sentido, a 18IB avalia seus Colaboradores de forma equitativa e meritocrática, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e adotando a igualdade no tratamento, sem qualquer favorecimento de ordem pessoal.

5.3. Nenhum dos seus Colaboradores é encorajado a destratar ou expor seus colegas de trabalho, sejam eles seus subordinados ou não, a situações humilhantes e constrangedoras, nem a agir de forma autoritária ou valer-se de sua posição para obtenção de vantagens, nem a adotar condutas negativas, relações desumanas ou antiéticas, sendo que tais comportamentos não serão tolerados pela 18IB.

5.4. Não obstante o cumprimento do presente Código ser obrigação de cada um dos Colaboradores, cabe aos gestores incentivar o conhecimento detalhado e o cumprimento de todas as normas internas por suas respectivas equipes.

6. COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL E DE GOVERNANÇA (ESG)

6.1. A 18IB compromete-se com os princípios de responsabilidade socioambiental e governança corporativa, promovendo práticas sustentáveis e éticas nas suas operações. Espera-se que os Colaboradores atuem de forma consciente quanto ao impacto de suas ações sobre o meio ambiente, a sociedade e os direitos humanos. A 18IB também priorizará, sempre que possível, relações comerciais com parceiros e prestadores de serviços alinhados a esses princípios.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

7.1. A 18IB, no que tange à disponibilização de informações ao mercado e aos seus clientes, pauta sua atuação na transparência, clareza, objetividade e tempestividade. Neste sentido, mantém atualizadas todas as informações que disponibiliza aos seus clientes e ao mercado, inclusive por meio dos fundos de investimento que gere, e disponibiliza tempestivamente, de forma clara e objetiva, todas as informações requeridas pelos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, bem como eventuais esclarecimentos e informações adicionais solicitados.

7.2. Respeitando a natureza confidencial e/ou estratégica de determinadas informações, a 18IB preconiza um tratamento equânime entre os cotistas em todas as searas, inclusive no que se refere às informações disponibilizadas.

7.3. A 18IB entende, ainda, que os meios de comunicação, sejam eles impressos, virtuais ou audiovisuais, são canais relevantes de informação entre a instituição e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a utilizar tais canais ou a atender as solicitações recebidas através deles, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

7.4. Com vistas a garantir a clareza, coesão e objetividade na interação com os meios de comunicação, a 18IB estabelece seus diretores como os únicos porta-vozes da instituição, sendo certo que a manifestação institucional por qualquer outro Colaborador deve ser aprovada previamente pelo Comitê de *Compliance* e Gestão. Sempre que necessário, no entanto, pode-se contratar assessoria de imprensa especializada para auxiliar na relação com os veículos de comunicação.

8. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

8.1. A segurança e a confidencialidade da informação são objeto específico do Manual de *Compliance* e Controles Internos da 18IB, e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

8.2. Os Colaboradores devem se conscientizar e se manter vigilantes de suas práticas, bem como das práticas dos demais Colaboradores, principalmente no caso dos gestores em relação às suas respectivas equipes, para o zelo das informações, em grande parte sensíveis e sujeitas ao sigilo bancário ou estratégicas para o desenvolvimento do negócio da 18IB.

8.3. O uso de ferramentas de inteligência artificial, softwares de automação e outras tecnologias emergentes no ambiente corporativo deve respeitar as normas internas da 18IB, as diretrizes de segurança da informação e os princípios éticos aqui descritos. É vedado o uso de tais ferramentas para tomada de decisão que afete diretamente clientes ou operações sem revisão humana. Todo desenvolvimento ou contratação de tecnologia deve ser comunicado ao Comitê de Compliance e Gestão.

9. USO DE REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO DIGITAL

9.1. Os Colaboradores devem zelar pela imagem da 18IB em qualquer manifestação pública, inclusive em redes sociais, fóruns virtuais e aplicativos de mensagens. Declarações públicas que envolvam a 18IB, seus produtos ou o mercado de capitais devem ser previamente autorizadas pelo Comitê de Compliance e Gestão, exceto quando forem feitas pelos porta-vozes designados. Comentários ofensivos, discriminatórios ou que comprometam a reputação institucional da 18IB são expressamente proibidos.

10. PATRIMÔNIO

10.1. Cabe a cada Colaborador fazer o bom uso dos equipamentos, sistemas, ferramentas, materiais de escritório e demais instalações de suas dependências (“Patrimônio”), primando por sua conservação.

10.2. O Patrimônio deve, como regra geral, ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da 18IB. O uso para fins pessoais pode ser permitido apenas em caráter excepcional e desde que não atrapalhe a atividade a ser desenvolvida pelos Colaboradores.

10.3. Ressalvadas as hipóteses de autorização expressa, o Patrimônio não pode ser retirado da sede da 18IB, sob pena da retirada ser considerada furto, hipótese que deve ser avaliada pelo Comitê de *Compliance* e Gestão, podendo culminar na demissão do Colaborador.

11. INVESTIMENTOS PESSOAIS

11.1. Este item é objeto específico da “*Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa*” e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

11.2. Os investimentos pessoais devem ser realizados com atenção e cuidado e em consonância com as autorizações e limites estabelecidos na citada política, devendo sempre o Colaborador abster-se de investir/desinvestir sempre que identificar uma potencial situação de conflito entre seus interesses e os de clientes ou, ainda, os interesses da 18IB.

12. TRATAMENTO DE *SOFT DOLLAR*, CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES

12.1. A 18IB não encoraja a prática de oferecimento de presentes ou qualquer outro tipo de benefício a terceiros, tais como, mas não se limitando a convites para eventos, passagens aéreas, almoços, jantares, nem que seus Colaboradores aceitem práticas similares de prestadores de serviço, clientes ou quaisquer outras partes que tenham direta ou indiretamente relacionamento com a 18IB (*soft dollar*), exceto no caso de almoços e jantares corporativos, desde que previamente informados ao respectivo gestor, que não poderão, em nenhuma hipótese, influenciar na tomada de decisões comerciais por parte da 18IB ou de seus Colaboradores. O valor máximo permitido, de forma individual, tanto para o oferecimento, como para o recebimento de presentes ou benefícios, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Colaborador, independentemente do cargo ou função. De toda forma, permissões excepcionais podem ser avaliadas pontualmente pelo Comitê de *Compliance* e Gestão, que deve proceder com a avaliação do potencial conflito de interesse.

12.2. O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

12.3. As contribuições e doações políticas e partidárias, bem como contribuições de caridade, somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Diretor de *Compliance* e Risco da 18IB. Se aprovadas, doações e contribuições somente poderão ser feitas pela própria 18IB (e não por qualquer Colaborador ou terceiro em nome da 18IB), devendo ser registrada e contabilizada de forma transparente e respeitando a legislação pertinente.

13. CANAIS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. O departamento de *Compliance* possui canal de comunicação aberto com seus Colaboradores para transmitir as principais informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela 18IB com transparência e tempestividade. Além disso, este canal deve servir aos Colaboradores para que enviem suas críticas, sugestões, reporte de ocorrências e, sobretudo, denúncias de práticas que firam a filosofia da instituição, seus manuais, políticas e códigos, e a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicáveis.

13.2. A 18IB reitera que, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa implicar no descumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código, este deve reportar imediatamente o fato ao Diretor de *Compliance* e Risco, que tratará da informação com toda a confidencialidade necessária.

13.3. Mesmo que haja apenas suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que possa vir a infringir as normas e princípios estabelecidos no presente Código, o Colaborador deve seguir essa mesma orientação.

13.4. Estes casos devem ser apreciados pelo Comitê de *Compliance* e Gestão e podem até, caso se julgue necessário, ser reportado à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da 18IB e de seus Colaboradores, dos eventuais denunciantes e dos eventuais Colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

13.5. É vedada qualquer forma de retaliação, intimidação ou prejuízo direto ou indireto contra Colaborador que, de boa-fé, fizer uso dos canais internos para reportar condutas em desconformidade com este Código ou com as normas internas da 18IB. Situações de retaliação devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, que adotará as providências cabíveis para a proteção do denunciante.

13.6. Vale ressaltar que a informação obtida por meio destes canais é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, garantindo, dessa forma, a privacidade do Colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso dos referidos canais.

14. CONFLITOS DE INTERESSE

14.1. No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a 18IB, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da 18IB.

14.2. A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

(i) envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na 18IB;

(ii) envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no “Manual de Compliance e Controles Internos”) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na 18IB;

(iii) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da 18IB;

(iv) concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela 18IB;

(v) execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de

empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à empresa investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal empresa; e

(vi) proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

14.3. Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

14.4. Por “pessoas ligadas à sociedade” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na empresa ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

14.5. Nos casos em que Colaboradores tenham relação próxima com influenciadores digitais, parceiros comerciais ou consultores de investimento que, de qualquer forma, possam impactar a reputação ou decisões de investimento da 18IB, tais vínculos devem ser previamente reportados ao Departamento de Compliance. Situações que possam gerar percepção de conflito ou favorecimento indevido devem ser analisadas antes do início de qualquer cooperação.

14.6. Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da 18IB e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da 18IB.

14.7. Caso algum Colaborador, no momento de ingresso na 18IB, seja sócio ou tenha participação em outra sociedade, ativa ou não, para fins de mitigação de qualquer potencial conflito de interesse, deverá informar a área de *Compliance* acerca das informações detalhadas da referida pessoa jurídica, que por sua vez avaliará se a permanência do Colaborador como sócio desta é possível ou constitui um cenário de conflito com as atividades da 18IB. Se houver conflito, o caso será levado para deliberação do Comitê de *Compliance* que emitirá um parecer com as ações cabíveis a serem tomadas. Fica desde já vedada a contratação de serviços ou produtos oferecidos por empresas das quais quaisquer dos sócios da 18IB tenham participação societária relevante e/ou sobre as quais tenham qualquer ingerência pelos fundos geridos pela 18IB, excetuadas as participações societárias eventualmente detidas por meio de ações negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado. Da mesma forma, fica desde já vedado investimentos realizados pelos fundos geridos pela 18IB em ativos emitidos ou alienados por empresas das quais quaisquer dos sócios da 18IB tenham participação societária relevante e/ou sobre as quais tenham qualquer ingerência, excetuadas as participações societárias

eventualmente detidas por meio de ações negociadas em mercado de bolsa ou balcão organizado.

14.8. Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da 18IB, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance* e Risco. Não é admissível que atividades paralelas concorram, interfiram, conflitem ou se sobreponham, ainda que potencialmente, às funções, deveres e responsabilidades assumidas pelo Colaborador perante a 18IB.

14.9. A fim de evitar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses, o Departamento de Compliance e Risco acompanhará ativamente as decisões de investimentos, junto ao Departamento de Gestão, prezando para que as regras aplicáveis a qualquer outro ativo de mercado ocorram na negociação, de modo que não haja nenhum benefício indevido à participação societária comum. Ainda, em caso de gestão de fundos de investimento geridos pela 18IB, a 18IB informará ao administrador do respectivo fundo sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses entre o fundo e a 18IB e/ou suas Partes Relacionadas, de modo que o administrador possa convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, conforme aplicável nos termos da regulamentação em vigor.

14.10. Ainda relacionado a esse tema, o Departamento de Compliance e Risco atua em conjunto com os escritórios de advocacia esporadicamente contratados pela 18IB para a assessoria jurídica da empresa, monitorando as alterações que eventualmente ocorram nas participações societárias relacionadas à 18IB. Deste modo, é realizado o monitoramento das situações em que possa ocorrer a caracterização como “parte relacionada” entre a gestora e outras empresas do mercado financeiro ou não, para que, caso haja relação comercial entre elas, estas se estabeleçam em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

14.11. Para os fins deste item, o termo “parte relacionada” deverá ser interpretado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, CPC nº 18 (R2) e com o artigo 243, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou por norma que venha a substitui-las.

14.12. Atualmente, a única atividade preponderante exercida pela 18IB é a de administração de carteira, na categoria gestor de recursos, sendo certo que todas as demais atividades que constam do objeto social da 18IB são acessórias à atividade principal. Ainda assim, para fins de mitigação de potenciais conflitos, caso a 18IB venha a exercer as demais atividades que constam de seu objeto social como uma atividade principal, tais atividades serão segregadas do ponto de vista físico, eletrônico e de pessoal, em relação às atividades de administração de carteiras, garantindo restrição de acesso às áreas operacionais dos braços de administração de carteiras de valores mobiliários e das demais atividades, conforme detalhado na “*Política de Segregação de Atividades*” da 18IB. Diante de um eventual conflito de interesse existente entre a atividade de gestão da 18IB e as demais atividades constantes do objeto social da empresa tais situações deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance* e Risco.

14.13. As prováveis ações compatíveis com os valores da 18IB e os resultados esperados são:

- (i) assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- (iii) expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da 18IB;
- (iv) comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da 18IB, ao Diretor de Compliance e Risco; e
- (v) comunicar previamente ao Diretor de Compliance e Risco quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios. Portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar o departamento de *compliance*.

15.2. O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

[Nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da 18IB Asset Management Ltda. (“18IB”), declaro ter conhecimento do conteúdo integral do Código de Ética da 18IB (“Código”) e comprometo-me à cumprir todas as regras nele previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas no referido Código.

[•] de [•] de 20[•].

[Assinatura]